



Estado de Alagoas
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO
Gabinete do Prefeito

Lei nº 1.187, de 03 de abril de 2017.

Altera o artigo primeiro da Lei Municipal nº 977/2009 e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Marechal Deodoro**, Estado de Alagoas, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. O art. 1º da Lei Municipal nº 977/2009, de 09 de dezembro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º - O Município de Marechal Deodoro/AL, através do Poder Executivo, institui o Programa “**Provendo os Mínimos Sociais**”, com o objetivo de garantir, durante doze meses, até 1.500 (um mil e quinhentas) cestas mensais, para famílias com as seguintes atribuições complementares:

I – informar as famílias beneficiadas sobre seus direitos e deveres, bem como acerca do acesso às políticas sociais;

II – encaminhar as famílias beneficiadas às políticas públicas;

III – promover cursos de qualificação profissional e geração de renda;”

Art. 2º. Permanecem inalterados os demais artigos e disposições da Lei Municipal nº 977/2009, não modificadas pela presente lei.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Marechal Deodoro/AL, 03 de abril de 2017.


Cláudio Roberto Ayres da Costa
Prefeito



Estado de Alagoas
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO
Gabinete do Prefeito

Certifico que a presente Lei fora afixada no mural da Prefeitura Municipal de Marechal Deodoro/AL, situada na Rua Dr. Tavares Bastos, s/nº, Centro, Marechal Deodoro/AL, para fins de publicação, conforme determina o art. 37, da Constituição Federal.

Marechal Deodoro/AL, 03 de abril de 2017.

José Luciano França de Vasconcelos
Secretário Municipal de Governo